CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
18 OUT 2021

- [x] Projeto de Lei
- [ ] Projeto Decreto Legislativo
- [ ] Projeto de Resolução
- [ ] Requerimento
- [ ] Indicação
- [ ] Moção
- [ ] Emenda

Nº 068 /2021

AUTOR: **VEREADOR DILMAIR CALLEGARO**

Dispõe sobre a realização de sessão de cinema adaptada para crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou com Síndrome de Down, e suas famílias.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art.1º As empresas operadoras de salas de cinema, situadas no município de Sinop, ficam obrigadas a promover, no mínimo, uma sessão mensal de cinema adaptada a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou com Síndrome de Down, e suas famílias.

§ 1º Observando a peculiaridade das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e com Síndrome de Down, as sessões mencionadas no caput deverão ter luzes levemente acesas e volume de som reduzido.

§ 2º As crianças, adolescentes e familiares a que se referem a presente Lei, terão acesso irrestrito à sala de exibição, podendo entrar e sair da sessão sempre que desejarem.

Art. 2º As sessões deverão ser identificadas com o símbolo mundial do Espectro Autista e Síndrome de Down que serão fixados na sala de exibição.

Art. 3º As sessões de que tratam essa Lei não serão restritas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou com Síndrome de Down, e seus familiares, como meio de promover a inclusão, mas tão somente serão preferenciais e deverão conter as características determinadas nos §§ do art. 1º.

Art. 4º As empresas operadoras de salas de cinema terão prazo de 120 (cento e vinte) dias para adequação de sua estrutura aos termos desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DILMAIR CALLEGARO
Vereador – PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Plenário das Deliberações

		☑ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N º 068 / 2021

AUTOR: **VEREADOR DILMAIR CALLEGARO**

Mensagem ao Projeto de Lei

Prezados (as) parlamentares

A propositura do presente Projeto de Lei tem corno objetivo precípuo defender os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista ou com Síndrome de Down, em especial as crianças e adolescentes que buscam constantemente serem incluídas nas atividades cotidianas e costumeiras.

As pessoas com autismo podem desenvolver aversão à luz forte e a sons intensos, razão pela qual o funcionamento convencional de uma sala de cinema acaba por segregar crianças e jovens autistas, justamente pelo fato de que a luminosidade elevada e o som alto traz desconforto ao usuário com TEA ou Síndrome de Down.

A participação e interação de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista ou com Síndrome de Down no cinema não configura tarefa simples, pois a hiperatividade, a sensibilidade auditiva e visual, a dificuldade de concentração e a necessidade de permanecer sentado por longo período, torna a sessão comum de cinema um desafio intransponível para esses cidadãos.

Cabe salientar que alguns cinemas já adotam a prática de sessões especiais para o público objeto da presente Lei, sendo oportuno mencionar a iniciativa Sessão Azul, do Rio de Janeiro, que promove sessões adaptadas para crianças e adolescentes portadores de e suas famílias.

Dessa forma, roga-se aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB